

FACULDADE EVANGÉLICA RAÍZES
MARCELA FRANÇA DE AZEVEDO

RISCOS DAS MILÍCIAS PRIVADAS DO RIO DE JANEIRO:
da segurança pública à segurança individual

Anápolis/GO
2021

MARCELA FRANÇA DE AZEVEDO

**RISCOS DAS MILÍCIAS PRIVADAS DO RIO DE JANEIRO:
da segurança pública à segurança individual**

Trabalho de conclusão de curso apresentado como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel em Direito pela Faculdade Evangélica Raízes, sob orientação da Mestre Mylena Seabra Toschi.

**Anápolis/GO
2021**

MARCELA FRANÇA DE AZEVEDO

RISCOS DAS MILÍCIAS PRIVADAS DO RIO DE JANEIRO: da segurança pública à segurança individual

Trabalho de conclusão de curso apresentado a Associação Evangélica Raízes, como parte de requisitos necessários à obtenção do título de Bacharel em direito, 2021.

BANCA EXAMINADORA

Membros componentes da Banca Examinadora:

Professora Mylena Seabra Toschi (Orientadora)

Professor Nome do Professor

DEDICATÓRIA

Em memória a minha mãe Magali dedico o presente trabalho, a quem sempre teve uma vida dedicada a mim e a minha irmã, o ser humano mais incrível que já conheci.

AGRADECIMENTOS

Primeiramente agradeço ao meu Deus, que me capacitou e me deu sabedoria para que eu pudesse concretizar essa etapa da minha vida com êxito.

A minha mãe Magali, ao meu avô Vanderlei e a minha tia Michele que não estão mais presentes fisicamente, mas, me ensinaram tudo que sei me deram a melhor educação que eu poderia ter, forjaram meu caráter e sempre acreditaram que eu pudesse alcançar lugares altos.

Ao meu marido Cesar, que sempre sonhou os meus sonhos comigo. E todos os dias me lembra do quanto eu sou incrível, capaz e inteligente para realizar tudo que eu me propuser a fazer.

A minha irmã Mariana, a minha sogra Carla e a minha cunhada Amanda que só me dedicam amor e sem sombra de dúvidas contribuíram para o ser humano que eu sou e com essa trajetória.

As minhas melhores amigas: Leticia, Anna Carolina Juliana e Dayane, que percorrem essa estrada da vida comigo, que me ajudam no dia a dia e sentem tanto orgulho de mim.

As minhas companheiras nessa árdua jornada: Júlia e Kamila que aguentaram meus surtos diários e dividiram comigo com muito carinho suas vidas no nosso diário da quarentena.

A minha orientadora Mylena, que me auxiliou na conclusão deste trabalho, sempre foi muito prestativa e carinhosa. Ensinou-me a ser gentil e alegre todos os dias cativando as pessoas que rodeiam.

RESUMO

O presente trabalho de conclusão de curso faz uma análise sobre as milícias e a segurança pública no Rio de Janeiro, mostrando os riscos individuais inerentes ao morador e toda a sociedade. Aborda os impactos sociais e democráticos da fusão da milícia com a política, apontando que as milícias começaram com agentes do Estado e por essa razão é tão difícil detê-las. O trabalho começa analisando como as milícias surgiram e se expandiram ao decorrer dos anos, relatando a vivência do morador. Abordar-se-á todas as disposições legais pertinentes. Por conseguinte, fará uma explanação acerca do estigma que o favelado carrega, explicando a razão dos milicianos terem escolhido as comunidades para começar a praticar seus crimes. Nesse sentido, conclui-se que as ações criminosas dos milicianos ocorrem no país há anos, fere o direito a segurança, a democracia e a dignidade da pessoa humana, necessitando ser combatida pelo Estado através da eficácia da lei, e da sociedade através da consciência social, exercida através do voto. Além disto, observa-se a necessidade de promoção de políticas públicas de desenvolvimento da prestação do serviço de segurança, com o objetivo de preservação do cidadão e da coletividade.

Palavra-chave: Milícia Privada. Segurança Pública. Lei 12.720/12. Segurança individual

ABSTRACT

This course conclusion work analyzes the militias and public security in Rio de Janeiro, showing the individual risks inherent to the resident and society as a whole. It addresses the social and democratic impacts of the merger of militia and politics, pointing out that militias started with state agents and for this reason it is so difficult to stop them. The work begins by analyzing how the militias emerged and expanded over the years, reporting the residents' experiences. All relevant legal provisions will be addressed. Therefore, he will explain the stigma that favelados carry, explaining why the militiamen chose the communities to start practicing their crimes. In this sense, it is concluded that the criminal actions of militiamen have occurred in the country for years, violates the right to security, democracy and dignity of the human person, needing to be fought by the State through the effectiveness of the law, and by society through conscience social, exercised through the vote. In addition, there is a need to promote public policies for the development of the provision of security services, with the objective of preserving the citizen and the community.

Keyword: Private Militia. Public security. Law 12,720/12. Individual Security.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	9
2 MILÍCIAS PRIVADAS NO RIO DE JANEIRO	12
2.1 A origem histórica das milícias	13
2.2 Relações das milícias com os chamados grupos de extermínio	16
3 MILÍCIAS: A TIPIFICAÇÃO LEGAL E OS IMPACTOS NA SEGURANÇA PÚBLICA	19
3.1 A tipificação legal.....	19
3.2 Tipo objetivo	20
3.3 Tipo subjetivo	21
3.4 Sujeitos do crime	21
3.5 Consumação e tentativa	21
3.6 Diferenças: crime de constituição de milícia privada e os crimes praticados por seus integrantes.....	21
3.7 Aumento de pena prevista no § 6º do art. 121 do Código Penal.....	22
3.8 Impactos na segurança pública.....	23
3.9 Riscos à democracia	26
4 OS DANOS HUMANOS DA PRESENÇA DAS MILÍCIAS NAS COMUNIDADES CARIOCAS.....	28
4.1 As repercussões sociais nas comunidades cariocas	29
4.2 A relação indivíduo/sociedade	31
4.3 Impactos individuais na qualidade de vida dos moradores	34
CONCLUSÃO	39

1 INTRODUÇÃO

A monografia tem por objetivo compreender os danos da presença das milícias privadas do Rio de Janeiro nas comunidades, de que maneira afeta individualmente o morador e o porquê sua existência representa um risco a segurança pública.

Por se tratar de uma situação recorrente, no Estado do Rio de Janeiro, acaba não tendo sua devida atenção, razão está que a temática fora escolhida, é importante estudar e compreender este assunto, pois além de ser configurado crime, desencadeia uma série de outros problemas sociais, principalmente aos indivíduos que tem que submeter a esse sistema autoritário e abusivo.

A lei nº12.720, de 27 de setembro de 2012, inseriu o art. 288-A ao Código Penal Brasileiro que estabelece que “Constituir, organizar, integrar, manter ou custear organização paramilitar, milícia particular, grupo ou esquadrão com a finalidade de praticar qualquer dos crimes previstos neste Código: Pena - reclusão, de 4(quatro) a 8 (oito) anos.”, tipificando, assim, a conduta de constituição de milícia privada, conforme previa a resolução 44/162, de 1989 da Assembleia Geral das Nações Unidas .

Inicialmente as milícias privadas eram constituídas por policiais, ex-policiais e até mesmo civis armados. Sua atuação era destinada a oferecer segurança aos comerciantes locais e moradores, porém para desempenhar tal função, eram cobradas taxas individuais que serviam como remuneração dos serviços prestados.

O aumento da sensação de insegurança, a violência policial, as altas taxas de criminalidade, a corrupção, os elevados custos operacionais do sistema, são alguns dos problemas sociais que a existência das milícias traz a sociedade. Por razão disto a importância da segurança pública no rol dos direitos humanos.

O postulado princípio da dignidade da pessoa humana existe em razão da consciência humana, e é a partir deste princípio que são norteados todos os outros. Os direitos humanos correspondem a direitos e garantias as quais os indivíduos possuem e são necessários para que possuam uma vida digna.

Ainda em consonância com o parágrafo anterior, dentre os requisitos para se possuir uma vida digna e ter os seus direitos humanos preservados, há de se falar no direito a segurança que todas as pessoas que transitam no país possuem. Na prática o Estado traz a figura das polícias ostensivas e judiciárias com a finalidade de ter essa garantia de todos assegurada. E é claro, os membros de ambos os órgãos adquirem o direito a segurança por fazerem parte como sociedade.

É certo que as milícias provocam insegurança pública e intimidam o exercício da democracia no país. Sua atuação cresce tanto que hoje é notório perceber a sua disseminação para outras regiões do Brasil.

Esses grupos são principalmente formados por agentes da segurança pública, armados, autoritários que realizam o patrulhamento da região prometendo segurança, exploram serviços como transporte, tv e internet. Importante destacar bem rapidamente os milicianos notaram que faziam parte de um sistema político, dotado de influência, os donos de milícias elegeram-se vereadores, estreitaram os vínculos com patentes mais altas do Estado e por fim se infiltraram dentro do governo, manipulando cada vez mais a sociedade.

O referencial teórico da presente pesquisa foi estruturado em seis tópicos, a saber: a tipificação penal da conduta, o conceito e história das milícias privadas, os prejuízos sociais que sua existência traz a sociedade, a insegurança na ordem pública, os problemas sociais, políticos e individuais relacionados à existência dos milicianos na sociedade e os transtornos da abordagem impositiva na vida do morador das comunidades.

O objetivo dessa pesquisa é descrever o impacto da atuação das milícias na sociedade. O método utilizado será o quantitativo, pois será apontado qual comportamento à presença desse grupo gera aos indivíduos.

Ademais, a pesquisa tem por objeto a metodologia bibliográfica. E a partir dela, pôde-se destacar que a “filosofia” dos milicianos é imposta pela política do medo que afeta diretamente a saúde mental dos moradores das comunidades, bem como a sociedade.

Desta forma, o primeiro capítulo descreverá o surgimento das milícias e a relação das milícias com os chamados grupos de extermínios. Abordar-se-á também o direito a segurança, regulamentado pela Constituição Federal.

O segundo capítulo trará as informações necessárias sobre a tipificação legal: os tipos, os sujeitos, a consumação, a tentativa, aumentos de pena e as distinções entre o crime de constituição de milícia e os crimes praticados por seus integrantes. Discorrerá sobre os impactos na segurança pública e os riscos a democracia brasileira.

O terceiro capítulo relaciona os danos humanos da presença das milícias nas comunidades cariocas com as repercussões sociais. Em sequência, os impactos na saúde individual e na qualidade de vida do morador. Encadear-se-á a relação indivíduo/sociedade com o caráter higienista, forma está de limpeza local àqueles que desobedecem aos mandos dos milicianos. E por último, o capítulo trará ainda informações acerca do estigma que os moradores das comunidades possuem e por se sentirem tão sem apoio, encurralados e excluídos se submetem aquilo que é imposto, seja com o autoritarismo das milícias ou dos narcotraficantes

2 MILÍCIAS PRIVADAS NO RIO DE JANEIRO

Para uma maior compreensão deste capítulo, procurar-se-á informar primeiramente a definição dos chamados milicianos. As milícias são organizações criminosas, formadas por policiais e bombeiros militares, além de agentes penitenciários e alguns civis. É o que destaca Mason (2014, p.888):

Milícia privada é o agrupamento armado e estruturado de civis – inclusive com a participação de militares fora das suas funções – com a pretensa finalidade de restaurar a segurança em locais controlados pela criminalidade, em face da inoperância e desídia do Poder Público, e como recompensas são remunerados por empresários e pelas pessoas em geral. A majoração da pena reclama seja o homicídio cometido pela milícia privada “sob o pretexto de prestação de serviço de segurança.

Como o dia a dia do fluminense é marcado por muita violência, principalmente nas comunidades e nos bairros mais carentes, o surgimento das milícias a principio era uma garantia de proteção aos moradores e comerciantes, o que antes era um sonho passou a se tornar um pesadelo, pois, logo os milicianos demonstraram suas verdadeiras intenções. A segurança era oferecida mediante pagamento obrigatório dos residentes do local, caso o morador não efetuasse o pagamento na data imposta, sofreria ameaças e dependendo da dívida gerada poderia chegar a óbito.

De certo a insegurança pública é multiplicada visto que, o favelado tem que se submeter ao sistema abusivo miliciano, aos caprichos dos traficantes e até mesmo aos tiros cruzados provocados entre eles e os policiais. A favela vive em constante clima de guerra. E assim como numa guerra, neste confronto infelizmente também morrem muitos civis inocentes.

O direito à segurança está presente em vários dispositivos da Constituição, porém o art. 144 preconiza que “A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos I - polícia federal; II - polícia rodoviária federal ; III - polícia ferroviária federal IV - polícias civis; V - polícias militares e corpos de bombeiros militares.” (BRASIL, 1988). Trazendo a luz o dispositivo, fica evidente que alguns órgãos não respeitam o

direito a segurança pública e o Estado como substituto da vontade do povo é ineficaz em garantir esse direito consagrado pela Constituição.

Nessa perspectiva:

A nossa Carta Magna estabelece que a segurança pública é obrigação do Estado. Entretanto, é fato inquestionável que o poder público não cumpre satisfatoriamente este seu importante dever constitucional, pois se o fizesse, não teríamos uma taxa de homicídios vergonhosa, com quase sessenta mil assassinatos por ano, que só encontra paralelo com nações envolvidas em conflitos armados ou em guerra civil (FERREIRA, 2019, p.3).

Todavia, convém ressaltar que a conduta encontrou tipificação legal no dia 28 de setembro de 2012, incluída pela Lei nº. 12.720/2012 o art. 288-a passou a compor o Código penal brasileiro. O dispositivo estabelece que “Constituir, organizar, integrar, manter ou custear organização paramilitar, grupo ou esquadrão com a finalidade de praticar qualquer dos crimes previstos neste Código.” Isto posto, cabe dizer que qualquer verbo acima praticado configura o crime de milícia privada.

2.1 A origem histórica das milícias

A palavra *militia* é de origem latina que significa ‘soldado’ (*miles*) e ‘estado, condição ou atividade’ (*itia*) e que, unidas, se entende como serviço militar. Porém, a milícia da qual se trata a monografia, não se destacou por seu serviço militar, mas sim por suas práticas abusivas de uma organização violenta e criminosa capaz de qualquer coisa para atingir seus interesses.

Como descrito por Greco (2014), na época do Império, os portugueses chamavam tropas de segunda linha de milícias. Esses homens eram reservas do Exército, considerado de primeira linha. Como a polícia militar, foi reserva do Exército durante alguns anos, por razão disto fora atribuído o nome de milícia. No meio jurídico, era natural considerar a denominação “milícia” quando se queria fazer alusão a Polícia Militar. Visto que, quando na petição inicial de acusação ou da lavratura do auto de prisão em flagrante, ou em qualquer manifestação escrita nos autos, era natural fazer alusão aos policiais militares, como “milicianos”.

Ocasionalmente convém mencionar que existem dois tipos de milícias, as de origem pública e as de origem privada. As milícias públicas são constituídas por membros do Poder Público (Forças armadas e de carreiras policiais), possuindo atividades em que a lei permite. Já as milícias privadas, também chamadas de

paramilitar, foram instauradas à margem da lei, em outros termos é uma organização criminosa, sua formação conta com a participação de policiais, ativos ou não, bem como civis, sua principal função a principio era oferecer segurança aos moradores de uma região. (ESTEFAM, 2017; GRECO, 2017).

O antropólogo e ex-capitão do Bope Paulo Storani demarca a origem das milícias em três etapas:

Sendo a primeira referência, em meados da década de 1980, como uma organização comunitária para autoproteção, exercida pelos próprios moradores de comunidades constituídas de operários nordestinos que trabalhavam nas obras da explosão imobiliária da Barra da Tijuca, no Rio de Janeiro, para evitar a instalação do tráfico de drogas. A segunda etapa foi formada por agentes públicos que receberam casas em conjuntos habitacionais construídas pelo governo, na zona oeste da cidade do Rio de Janeiro. Eles se organizaram em grupos na tentativa de impedir a instalação de traficantes e repreender delitos. A terceira etapa se deu pela oportunidade que policiais encontraram de explorar atividades econômicas nas comunidades, após expulsarem os traficantes de drogas e outros criminosos, quando não os empregavam. As três etapas fizeram surgir um modelo específico de atividade criminosa que passou a se designar como milícia. (FONSECA, 2019, *online*)

Segundo Fonseca (2019, *online*), já para o sociólogo José Cláudio Souza o surgimento das milícias é marcado por: “gestação das milícias aconteceu entre 1995 e 2000, quando aumentam as ocupações de terra na zona oeste do Rio. Nessas ocupações começam a surgir lideranças, muitas delas autoritárias. Esses líderes perambulavam em todos os setores das comunidades, até que, em 2000, entram na política”, explana. “As milícias são sustentadas por dois braços: o econômico e o político. No início dos anos 2000, quando realmente entram na política, as milícias se tornam mais poderosas e começam a atuar em diferentes frentes, diversificando e fortalecendo o braço econômico. A junção de grupos de extermínio dos anos 70 e seu envolvimento no tráfico de drogas na década de 90 dão origem às milícias.”

Importante ressaltar que, a raiz das milícias está nos grupos de extermínio que surgiu na década de 60, assassinos de aluguel que agiam com aval da ditadura militar, sua função era executar qualquer um que representasse ameaça a tirania.

Ademais, Gonçalves (2016) explica que o nomen juris da infração penal expressa que a conduta ilícita refere-se às milícias privadas, que se justificam suas ações nos serviços de proteção ao local e que, por esse argumento, cometem

crimes de extorsão, roubo, ameaça tortura, usurpação de função pública, lesões corporais e homicídios.

Segundo Souza e Silva, Fernandes Willadino (2008) a milícia atual oferece segurança privada a comerciantes, possuem esquemas de transporte irregular, esquemas de corrupção e lavagem de dinheiro. Os autores informam também como surgiram às milícias, em suas palavras:

A “Milícia”, conhecida em sua origem como “Mineira”, organiza-se territorialmente a partir de áreas de influência, não tendo limites espaciais bem definidos, atuando, sobretudo, a partir da ideia de fronteira, o que significa estar em franca expansão de seus domínios territoriais. Sua área de expansão privilegiada são os loteamentos ilegais e irregulares da periferia urbana da região metropolitana do Rio de Janeiro. (SOUZA E SILVA; FERNANDES; WILLADINO, 2008, p.18).

A origem da “Milícia” é controversa, mas liga-se em particular, a uma narrativa quase mitológica, focada em justiceiros locais, como é o caso de Rio das Pedras, maior favela da Zona Oeste da cidade. Segundo relatos de moradores, a então “Mineira” começou com o agrupamento em torno de um açougueiro que revoltado com os constantes assaltos ao seu estabelecimento, resolveu organizar um grupo para garantir a segurança na comunidade. Este grupo, que matava ou espancava os assaltantes, com o tempo, passou a atuar de maneira profissional, expandindo suas atividades, a partir do poder adquirido, para o setor imobiliário. (SOUZA E SILVA; FERNANDES; WILLADINO, 2008, p.18).

Como descrito acima por Souza e Silva; Fernandes; Willadino (2008) é possível perceber que no seu surgimento, as milícias não causavam pânico e terror, pelo contrário, as suas atividades iniciais são marcadas por sentimento de fazer justiça com as “próprias mãos”, mediante pagamento, vingar pessoas que não tinham seu direito, muitas vezes até mesmo o direito a vida, preservados.

Na zona Oeste do Rio de Janeiro, nos anos 2000 houve uma ampliação exacerbada das milícias para novas regiões, o que causou grande visibilidade na cidade. Em virtude desse vultoso aumento, a conduta ilícita se torna um dos mais polêmicos de debate sobre segurança pública no Rio de Janeiro, a partir de 2006; nesse ano, os milicianos ocuparam favelas dominadas pelos narcotraficantes, tais como o Quitungo, Morro do Barbante, Ramos e Roquete Pinto, ao que tudo indica com apoio das forças policiais do estado. (SOUZA E SILVA; FERNANDES; WILLADINO, 2008)

Do ponto de vista das autoras Zaluar e Conceição (2007) os milicianos se automeavam defensores da região, as milícias privadas tinham atitudes mais brandas que os narcotraficantes, por causa da participação de militares, os grupos

aspiravam suprimir os crimes mais violentos, repudiados e temidos pelos habitantes das comunidades. Em razão disto, eram aclamados por alguns moradores.

A violência dos traficantes e o descrédito das forças policiais que fora atribuído por corrupção de alguns integrantes, fizeram com que o fenômeno das milícias ganhasse ainda mais força. O Jornal O Globo (2020) informa que atualmente o Estado do Rio de Janeiro possui 1413 favelas e cerca de 280 comunidades são ocupadas por milicianos.

2.2 Relações das milícias com os chamados grupos de extermínio

Para Zaluar e Conceição (2007) as milícias apareceram na mesma época dos chamados grupo de extermínio nas décadas de 1960,1970 e 1980 na Baixada Fluminense e na zona oeste da cidade do Rio de Janeiro. As autoras os descrevem como novos milionários do caos da segurança da pública, indisciplinados a hierarquia militar, para justificar a permanência da estrutura militar na força policial brasileira.

Relacionando ao parágrafo anterior ressalta-se o que seriam grupos de extermínios e o que difere das milícias, nas palavras das autoras:

O que as difere dos grupos de extermínio é, sobretudo o controle exercido sobre o território e o envolvimento com atividades comerciais que extrapolam a venda do serviço de segurança, tais como a cobrança de taxa indevida das cooperativas de transporte alternativo, a venda inflacionada de botijão de gás, a venda do gatonet (sinal pirata de TV a cabo), a cobrança de pedágios e de tarifa para proteção. (ZALUAR; CONCEIÇÃO, 2007, p.91)

Bitencourt (2007, p. 46) qualifica extermínio desta forma:

Extermínio é a matança generalizada, é a chacina que elimina a vítima pelo simples fato de pertencer a determinado grupo ou determinada classe social ou racial, como por exemplo, mendigos, prostitutas, homossexuais, presidiários e etc. A impessoalidade da ação genocida é uma de suas características fundamental sendo irrelevante a unidade ou a pluralidade de vítimas. Caracteriza-se a ação de extermínio mesmo que seja morta uma única pessoa, desde que se apresente a impessoalidade da ação, ou seja, pela razão exclusiva de pertencer ou ser membro de determinado grupo social, ético, econômico, étnico etc.

A respeito de qual era finalidade, Fonseca (2019, p.1) explana que a atividade das milícias é “ter ganhos políticos, econômicos, sociais e culturais. São esses ganhos que distinguem a milícia de grupos de extermínio. Pode-se dizer que as milícias são a reestruturação desses grupos de extermínio”

Nesse mesmo condão:

[...] o extermínio é parte de um projeto político de grupos que se arrogam o direito e o poder de selecionar camadas da sociedade a serem eliminadas, expulsas ou circunscritas. Este poder, segundo Chauí (1987), não é algo que se localiza num setor particular da sociedade, mas é aquilo que define, para esta parcela, o que é justo e injusto, legal e ilegal, possível e impossível, legítimo e iníquo, dentro do projeto social que concebe o passado e o futuro. Portanto, trata-se de uma ideologia construída. (CRUZ-NETO e MINAYO, 1994, p.202).

De acordo com a Anistia Internacional (2007), o grupo criminoso existe no Rio desde os anos 70, controlando algumas das favelas. Em dezembro de 2006, segundo informações, as milícias controlavam 92 das mais de 500 favelas da cidade. Atualmente as milícias exercem o controle em 19 %, ou seja, 278 comunidades. Ao todo o estado do Rio de Janeiro possui 1413 favelas, conforme relata o Jornal O Globo (2020). A problemática do seu surgimento é que além de desestabilizar a cidade, competem com os traficantes pelo controle do território e do dinheiro.

Ainda que haja semelhanças entre milícias e grupos de extermínio, possuem significados diferentes. De acordo com Ignácio Cano, em análise para a CPI das Milícias do Rio de Janeiro (2008, p. 36), os pressupostos que qualificam a constituição são:

1. Controle de um território e da população que nele habita por parte de um grupo armado irregular
2. O caráter coativo desse controle
3. O ânimo de lucro individual como motivação central
4. Um discurso de legitimação referido à proteção dos moradores e à instauração de uma ordem
5. A participação ativa e reconhecida dos agentes do Estado.

Ao passo que a atuação dos grupos de extermínios compreende execução sumária (que podem se disseminar por várias regiões), os milicianos comandam algum bairro ou comunidade, desenvolvendo não só execuções como, domínio de território e oferta de serviços ilegais.

Para o Deputado Federal Nilmário Miranda:

[...] a ação dos grupos de extermínio consiste numa das principais fontes de violação dos direitos humanos e de ameaça ao Estado de direito no país. Essas quadrilhas agem normalmente nas periferias dos grandes centros urbanos e têm seus correspondentes nos jagunços do interior. Usam estratégia de ocultar os corpos de suas vítimas para se furtar à ação da justiça, sendo que os mais ousados chegam a exibir publicamente sua

crueldade. Surgem como decorrência da perda de credibilidade nas instituições da justiça e de segurança pública e da certeza da impunidade, resultante da incapacidade de organismos competentes em resolver o problema. (MIRANDA, 2010, *online*).

De acordo com Souza (2008) nas décadas de 1970 e 1980 surgiram os chamados grupos de extermínio na periferia do Grande Rio, na Baixada Fluminense. Nos anos 1990, vários integrantes dos grupos de extermínio prosperavam na Baixada Fluminense, tornando-se vereadores, prefeitos e deputados e passaram a controlar várias favelas e periferias da cidade.

Em suma, a principal diferença das milícias privadas dos grupos de extermínio nos dias de hoje, é a motivação, a primeira oferece não só segurança como também demandam de exploração de atividades comerciais, já o segundo funcionam como justiceiros, que cometem matanças a pessoas ditas como perigosas.

3 MILÍCIAS: A TIPIFICAÇÃO LEGAL E OS IMPACTOS NA SEGURANÇA PÚBLICA

O respectivo capítulo abordará as especificações da lei nº 12.720/12 e a sua respectiva repercussão na segurança pública. A lei supracitada inseriu no Código Penal Brasileiro o art 288-A, trazendo a luz que “constituir, organizar, integrar, manter ou custear organização paramilitar, milícia particular, grupo ou esquadrão com a finalidade de praticar qualquer dos crimes previstos neste Código.”.

3.1 A tipificação legal

Segundo Bittencourt (2012), a lei nº 12.720, de 27 de setembro de 2012 cria mais um dispositivo legal em nosso Código Penal de 1940, indicando quais são as atividades dos grupos de extermínio e das milícias privadas. Além de indicar uma nova majorante ao crime de homicídio (§ 6º), na hipótese dos crimes serem praticados pelos grupos anteriormente mencionados. Do mesmo modo, ocorre nos crimes de lesões corporais que possuem a mesma majorante, nas mesmas condições, tendo redefinido seu parágrafo sétimo.

O crime do artigo 288-A do Código Penal localiza-se inserido no Título IX, da Parte Especial do Código Penal, o qual aborda os crimes contra a paz pública (BRASIL, 1940). Nessa perspectiva, tem-se que o crime de constituição de milícia privada que por ora, tem o objetivo de tutelar a paz pública (CUNHA, 2016; GONÇALVES, 2016; GRECO, 2017; MASSON, 2016;).

A ordem pública no aspecto objetivo do delito consiste na condição de fato de paz existente entre os indivíduos. Por outro lado, o aspecto subjetivo da ordem pública constituiu a proteção do sentimento de paz a tranquilidade (JALIL; GRECO FILHO, 2016).

A paz pública pode ser interpretada como espécie do termo ordem pública, uma vez que ordem pública abrange os crimes inseridos no Título IX, do Código Penal, propõe-se a proteger, visto que toda infração, afronta à ordem

pública. Destarte, a paz pública compara-se ao senso de tranquilidade da sociedade defendido pela ordem pública (NORONHA, apud DELMANTO et al., 2016).

De acordo com essa perspectiva, os delitos discriminados no Código Penal que infringem a paz pública, são penalizados para fins de suprimir maiores danos de evitar maiores danos posteriores.

3.2 Tipo objetivo

Para Gonçalves (2016), a objetividade jurídica em questão é preservar a paz pública. O novo tipo penal presume agrupamento de pessoas com fins criminosos. Cumpre dizer que, só se caracteriza se esta associação tiver o dolo de praticar delitos previstos no Código Penal. Outrora, se a milícia visa executar crimes de lei específica, o enquadramento será na transgressão de associação criminosa.

Apesar de não constar expressamente do tipo penal do art. 288-A, o próprio nomen juris da infração penal estampa que a ação ilícita diz respeito às “milícias privadas” que se unem sob o pretexto de prestar serviços de segurança em certa localidade e que, nesta condição, cometem crimes como extorsão, roubo, ameaça tortura, usurpação de função pública, lesões corporais e até homicídios. O próprio histórico do projeto de lei que deu origem à Lei n. 12.720/2012 deixa clara tal destinação, sendo de se mencionar que o legislador se utilizou das expressões “organização paramilitar” “milícia particular” “grupo” ou “esquadrão” como figuras afins, e não para definir quatro espécies distintas de ilícito penal. No dispositivo em estudo, aliás, a palavra “grupo” está também empregada no sentido de organização paramilitar, e não no sentido específico de “grupo de extermínio” (em que a união se dá o mente com o intuito de matar pessoas). (GONÇALVES, 2016, p.831)

Ainda neste mesmo raciocínio Gonçalves (2016) p.831, o que distingue o crime de milícia privada para o de associação criminosa é a atuação.

Nas milícias, um grupo de pessoas previamente organizado toma, mediante violência e ameaça determinado território (bairro, favela, morro) e passa a atuar de forma ostensiva (armados), fazendo às vezes da polícia preventiva — ao largo da atuação oficial, ignorando, portanto, o monopólio estatal da segurança pública. Seus integrantes passam a fazer patrulhas armadas pela região ocupada sob o pretexto de evitar outras práticas ilícitas (tráfico de drogas, roubos, furtos etc.). Para isso, cobram dos moradores e dos comerciantes valores semanais ou mensais — os que se recusam a pagar sofrem represálias: assaltos, depredações, disparos de arma de fogo em seus imóveis e, algumas vezes, até tortura e morte. Além disso, os integrantes da milícia costumam monopolizar a prestação de certos serviços ou a comercialização de determinados produtos na região dominada. Os moradores, por exemplo, são obrigados a comprar gás de cozinha ou combustível dos milicianos ou a adquirir planos clandestinos de TV a cabo com eles. Caso se recusem e procurem outros fornecedores, sofrem represálias

3.3 Tipo subjetivo

Para Bittecourt (2012) o elemento subjetivo é o dolo, ou seja, pela vontade de se associar para efetuar delitos mencionados no Código Penal. Em síntese, é a vontade e a consciência dos integrantes reunirem-se em milícia privada (*organização paramilitar, milícia particular, grupo ou esquadrão*), de forma constante e continua, para a prática de crimes definidos no Código penal.

3.4 Sujeitos do crime

Bittercourt (2012) ainda alega que a conduta poderá ser composta de sujeito ativo e passivo, e que se tratando de crime comum pode ser praticado por qualquer pessoa. A milícia se constituiu de militares da ativa ou da reserva, porém isso não é pressuposto do crime. Em relação ao sujeito passivo, trata-se da coletividade e principalmente os moradores da comunidade.

3.5 Consumação e tentativa

Segundo Gonçalves (2016) e Bittencourt (2012) a consumação é feita com a formação da milícia. Não é necessário que se pratique os delitos previstos descritos no código penal, o crime ocorre com a confabulação e associação de mais de três pessoas para a conduta de crimes tipificados no código penal. O crime supõe estabilidade, ou seja, dolo de agir de forma frequente. A infração penal pressupõe estabilidade, ou seja, intenção de agir de forma reiterada. Cuida-se, logo assim, de crime permanente.

Por outro lado, para os autores a tentativa é inadmissível, porque se trata de crime abstrato.

3.6 Diferenças: crime de constituição de milícia privada e os crimes praticados por seus integrantes

Na visão de Bittencourt (2012) é um grande equívoco confundir a constituição de milícia privada com os crimes que eventualmente essa entidade praticar porque, somente o associado que concorre *in concreto*, quer dizer, quem atua efetivamente na prática deste ou daquele delito responde por ele, e nesse caso, em concurso material como previsto no art. 288-A. O restante dos associados do grupo de milícia responde somente pelo crime se constituição de milícia privada ou, pela prática de crimes que efetivamente realizaram.

Mutatis mutandis, ocorre o mesmo com a novel infração de de milícia, que configura em si mesmo crime, consistindo na sua simples constituição com a finalidade de praticar algum crime previsto no Código Penal. Sendo, contudo, a finalidade dessa “associação” praticar outros crimes previstos na legislação extravagante, não tipificará esta novel infração, conseqüentemente, esses sujeitos responderão somente pelos crimes para os quais tenham concorrido. (BITTECOURT, 2012, *online*)

Para Bittercount (2012), só será nova associação se possuir fim praticas de crimes previstos no CP, não se cogita neste delito quando o objetivo é realizar a conduta ilícita nos crimes explícitos em legislação extravagante, sob pena de analogia incriminadora.

Bittercount (2012) ainda sinaliza que, mesmo que o concurso material de constituição de milícia privada e os crimes que seus integrantes praticam não podem ser considerados um *bis in idem*. O crime praticado em concurso material não incorpora nem elimina a constituição de milícia privada, pois não é preciso a antecedência deste para prática daquele. Por outro lado, é necessário esclarecer que, o fato de integrar uma milícia privada, não implica a responsabilidade por todos os crimes que esta realiza; a responsabilidade é subjetiva e individual, ou seja, cada um responde pelo crime que praticar.

3.7 Aumento de pena prevista no § 6º do art. 121 do Código Penal

O § 6º do art. 121 do Código Penal, estabelece que a pena seja aumentada de 1/3 (um terço) até a metade se o crime for praticado por milícia privada, quando alegado fornecimento de serviço de proteção. (GRECO, 2012, *online*)

Se o homicídio, portanto, for praticado por algum membro integrante de milícia privada, sob o pretexto de prestação de serviço de segurança, a pena deverá ser especialmente aumentada de 1/3 (um terço) até a metade. Assim, por exemplo, imagine-se a hipótese em que um integrante

da milícia, agindo de acordo com a ordem emanada do grupo, mate alguém porque se atribuía à vítima a prática frequente de crimes contra o patrimônio naquela região, ou mesmo que a milícia determine a morte de um traficante que, anteriormente, ocupava o local no qual levava a efeito o tráfico ilícito de drogas. As mortes, portanto, são produzidas sob o falso argumento de estar se levando a efeito a segurança do local, com a eliminação de criminosos.

Na classificação doutrinária, pode ser elencada do seguinte modo:

Crime comum: aquele que pode ser praticado por qualquer pessoa, não requerendo qualidade ou condição especial;

Formal: não exige para sua consumação a produção de nenhum resultado naturalístico;

De forma livre: pode ser praticado por qualquer meio que o agente escolher;

Comissivo: o verbo núcleo indica que somente pode ser cometido por ação

Permanente: sua consumação alonga-se no tempo, dependente da atividade do agente, que pode ou não cessá-la ou interrompê-la quando quiser não se confundindo, contudo, com crime de efeito permanente, pois neste a permanência é do resultado ou efeito (v. G., homicídio, furto etc.), e não depende da manutenção da atividade do agente;

De perigo comum abstrato: perigo comum que coloca um número indeterminado de pessoas em perigo; abstrato é perigo presumido, não precisando colocar efetivamente alguém em perigo;

Plurissubjetivo: trata-se de crime de concurso necessário, isto é, aquele que por sua estrutura típica exige o concurso de mais de uma pessoa, no caso, mais de três;

Unissubsistente: crime cuja conduta não admite fracionamento (BITENCOURT, 2013, p. 475).

No que tange à ação penal, a mesma é pública incondicionada, “não dependendo, por conseguinte, de qualquer manifestação de vontade da vítima ou de seu representante legal” (FIGUEIREDO, 2013, p.1).

3.8 Impactos na segurança pública

Define-se “segurança” como “1.ação ou efeito de tornar(-se) seguro; estabilidade, firmeza 2.estado, qualidade ou condição de quem ou do que está livre de perigos, incertezas, assegurado de danos e riscos eventuais; situação em que nada há a temer”.(AMORA,2014)

Em outras palavras o significado do dicionário citado acima traduz que segurança é o direito de estar seguro, sendo um instrumento extremamente essencial para atingir o estado legal de direito.

Gomes (2019, p.2) afirma que segurança pública é “a garantia da proteção aos direitos individuais de cada cidadão, fazendo com que possam exercer

seu direito de cidadania em segurança, como trabalhar, conviver em sociedade e se divertir”.

A constituição de 1988 apresenta quem detém o dever de proteger a população:

Art. 144. [...] a segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: Polícia federal; Polícia rodoviária federal; Polícia ferroviária federal; Polícias civis; Polícias militares e corpos de bombeiros (BRASIL, 1988, *online*).

Convém ainda mencionar que:

A nossa Carta Magna estabelece que a segurança pública é obrigação do Estado. Entretanto, é fato inquestionável que o poder público não cumpre satisfatoriamente este seu importante dever constitucional, pois se o fizesse, não teríamos uma taxa de homicídios vergonhosa, com quase sessenta mil assassinatos por ano, que só encontra paralelo com nações envolvidas em conflitos armados ou em guerra civil (FERREIRA, 2019, p. 3).

A ameaça de ser vítima de um crime gera uma insegurança e se tornou umas maiores preocupações que assolam a população. Com a finalidade de prevenir angústia, procura-se a intensificação do policiamento, tendo em vista que o número de crimes aumentou. Todavia, mesmo com o acréscimo de polícias nas ruas, a força policial não tem encontrado êxito, deixando assim um sentimento de insegurança pública. (BORGES, 2017).

No âmbito da segurança pública existe o delito organizado ou organização criminosa que são expressões que qualificam grupos transnacionais, nacionais ou locais altamente centralizados e dominados por criminosos, que praticam atividades ilegais, tendo como objetivo o lucro monetário. (BORGES, 2017)

Anselmo (2017, p.1) define que a organização criminosa, “apresenta alguns elementos que lhe são característicos, aos quais se podem indicar: associação de pessoas; divisão de tarefas; objetivo econômico; e a prática de infrações graves”.

Diante da explanação acima a respeito de crime organizado, atualmente há uma classificação sobre a sua definição: a figura do “crime institucionalizado.” Para muitos doutrinadores, essa figura é ainda mais audaciosa do que uma organização criminosa; visto que esse grupo demonstra ter uma estrutura criminosa que se mistura com a própria estrutura do Estado. (ANSELMO, 2017).

Nesse mesmo ponto de vista, “as grandes decisões do Estado se confundem com as decisões do grupo criminoso, que tem como objetivo primordial maximizar seus ganhos” (GODOY, 2016, p. 12).

Segundo Pontes, a milícia privada é um tipo de crime institucionalizado e sua estrutura:

Não lança mão de atividades escancaradamente ilegais, como o tráfico de drogas, de armas, a prostituição, o jogo ilegal e etc., o que torna a atividade infinitamente mais lucrativa e segura que qualquer negócio ilegal convencional colocado em prática por organizações do tipo máfia. (PONTES, 2017, p. 3),

Fonseca (2019, p.1) elucida que as milícias “são mais organizadas que os traficantes, por serem compostas por agentes ou ex- agentes públicos, que buscam se infiltrar na política, como forma de aumento de seu poder”. A sua dominação cresce cada vez mais nessas comunidades mais humildes, exercendo um impacto social cada vez pior na sociedade. Nesse caso:

O poder das milícias está justamente em se estruturar em diferentes frentes. No início, os grupos de extermínio viviam à base de taxas para a segurança nas comunidades e execuções sumárias; a milícia veio para transformar esse jogo. Hoje, milicianos cobram moradores por segurança nas comunidades, vendem água, gás, cigarro, estão inseridos na política e até traficam drogas. Com isso, a milícia é a face mais sombria e violenta do Brasil atual, principalmente no Rio de Janeiro (FONSECA, 2019, p.1).

Nery Severiano da Silva Filho, em sua tese, explica que as milícias geram uma desordem social e fazem com que a comunidade se adeque aos desejos dos milicianos. Há comunidades onde milícias não proíbem baile funk; em outras não aceitam a entrada de pessoas de outras comunidades, com objetivo de limitar a entrada de pessoas e por sua vez gerando um isolamento social para aqueles moradores (FILHO, 2020).

Nery Severiano da Silva Filho ainda explica que a situação é agravada porque maior probabilidade que haja confronto armado entre policiais e bandidos e expondo a vida de cidadãos. Prova disto é o luto de famílias que perdem diversos entes queridos pela guerra ocasionada por milicianos e bandidos ou com a própria polícia. (FILHO, 2020).

Para resolver esse embate, o Ministério da segurança pública (2019-2020), Sergio Moro publicou em 2019 um pacote anticrime. Nesse pacote o ministro, busca reestruturar a lei de organização criminosa e oficializar a tipificação de milícia.

Dentro dessa lei (o pacote anticrime) há algumas medidas que alteram o critério no que diz respeito ao réu.

No âmbito da liberdade, o Ministério da segurança pública propôs que “o miliciano aguarde o julgamento privado de liberdade. Além disso, restringe-se o patrimônio, ou seja, o Estado pode confiscar o dinheiro do criminoso antes da sentença” (FONSECA, 2019, p. 1).

Ainda que o pacote trate com grande rigor o crime a despeito das milícias, o maior empasse é se há ou não algum remédio para destituição das milícias. Para sanar essa dúvida, exige uma divergência: tem-se aqueles que acreditam que a problemática das milícias é irremediável, pois é tão impregnada na estrutura social que é pouco provável conseguir retirá-la.

Nesse interim, o antropólogo Paulo Storani (2019 apud FONSECA, 2019, p. 01) afirma que, como o tráfico de drogas, não há uma solução para as milícias. Isso se dá porque ainda existe uma ausência de uma estrutura eficiente de “fiscalização e investigação, morosidade processual penal por parte do Estado, falta de penas duras e de um regime de execução penal que realmente mantenha os criminosos presos, qualquer perspectiva positiva se transforma em utopia”.

Sob outra perspectiva, existem os esperançosos, assim como sociólogo José Cláudio Souza Alves (2019 apud FONSECA, 2019, p.1) ao qual diz que a “polícia não pode ser homicida e suicida, precisa- se repensar a Polícia Militar. É preciso criar políticas sociais para jovens envolvidos com o tráfico, como incentivo à educação, cultura, mobilidade e esporte”.

3.9 Riscos à democracia

Para o antropólogo e cientista político Luís Eduardo Soares (2020) as milícias representam grande risco a democracia, pois os milicianos possuem mais ambição que os traficantes e suas alianças tomaram rumos políticos, em suas palavras:

Chegamos à política. Esses grupos experimentados de homens mais velhos perceberam que não havia sentido, como os traficantes faziam, de simplesmente alugar acesso a candidatos. Os candidatos na hora da eleição querem ter acesso para fazer campanha, os traficantes escolhiam um ou outro, de acordo com pagamentos, e permitiam esse acesso. Os milicianos pensam com mais ambição e deduzem que eles mesmos podem se candidatar e ocupar espaço no Estado, na esfera política. E isso tem

acontecido sistematicamente de tal maneira que eles, agora, não só utilizam a polícia para ajudá-los a conquistar espaços, a manter seus domínios, ao submeterem a polícia aos seus interesses, permanecendo a salvo, excepcionalmente incólumes, como também ocupam espaços de poder, espaços políticos nos Parlamentos e nos Executivos na Baixada Fluminense. Converteram-se no grande desafio, não só para a segurança pública do Rio de Janeiro, pois esse é um problema que tem aqui o seu coração, mas que se irradia para todo o país, isto é, mais um o problema para a democracia brasileira. (SOARES, 2020, *online*)

O antropólogo relata também diversos casos de absurdos comandados por milicianos, na tentativa de calar ou inibir adversários. Soares (2020) cita o caso do irmão do deputado Freixo, Renato Freixo que foi assassinado em 2006 quando foi eleito síndico do seu condomínio em Niterói e resolveu investigar onde estavam os contratos, de quem era a empresa que oferecia a segurança.

As autoridades políticas se mantiveram em silêncio, pois “tinham apoio nessas áreas que se convertiam em verdadeiros currais eleitorais em seu benefício, essas autoridades silenciavam (...) a existência das milícias ou apenas se referiam à autodefesa comunitária.” (SOARES, 2020).

Segundo Soares (2020) o homicídio de Marielle e Anderson é a maior marca de insubordinação, da estupidez das milícias. Então nos restam dúvidas, as quais nos entregam a um destino de grande insegurança: quem serão as autoridades que oferecerão oposição e farão resistência? Quais serão os órgãos? Porque o Ministério Público parasse se omitir diante da violência policial, e não adota uma postura de fiscal da lei como nós necessitamos? Há de se observar que tal questão está profundamente relacionada a instituições sobre a qual o *Parquet* deveria exercer papel de fiscalização e controle.

Soares (2020) relata que as milícias são muitos hábeis na elaboração de documentos para manter reféns os governadores e, a partir dessas ameaças, os governadores se sentem coagidos. Essa é uma prática frequente. Além disso, os governadores contam com as polícias, sendo esse órgão a incubadora das milícias, a raiz de todo problema.

Soares (2020) ainda entende ser fundamental que subsistam em nós interesses legítimos que nos aproximem de possíveis soluções, embora as práticas adotadas por parte de diversos setores do poder público que nos levem para um cenário de poucas esperanças.

4 OS DANOS HUMANOS DA PRESENÇA DAS MILÍCIAS NAS COMUNIDADES CARIOCAS

Existe uma adversidade na segurança pública do Rio de Janeiro mais maléfica que o tráfico de drogas: as milícias. É um problema de fato muito maior, pois contam com a coparticipação de políticos e oficiais militares do Estado. Além da coparticipação e apoio, as milícias possuem um nível organizacional mais avançado do que dos traficantes.

Deve-se atentar também para o fato de que o combate ao tráfico de drogas sempre foi executado de maneira equivocada. É necessário que se reconheça a necessidade, na situação em destaque, de uma intervenção policial (necessária justamente devido aos anos ininterruptos em que o Estado só se fez presente nas comunidades através do Caveirão). Tais operações, todavia, devem respeitar a população civil das comunidades (e não tratá-la como “dano colateral inevitável”, caso seja atingida), e não podem sob hipótese alguma, violar nenhum princípio expresso na Constituição Federal e nos diversos tratados e convenções internacionais acerca dos direitos humanos. Direitos humanos, vale frisar, válidos para todas as partes envolvidas no conflito, em acordo com o expresso nas Convenções de Genebra. Tanto vítimas como policiais e traficantes estão protegidos pelos direitos humanos; o fato de estes últimos violarem os direitos alheios – algo que diversos policiais, empresários e políticos fazem cotidianamente – não os desprotege de forma alguma. (BENEVIDES; RODRIGUES; RONDIS, 2011, p.97).

De acordo com Marcelo Freixo (2012) a implementação das UPPS (Unidade Polícia Pacificadora) passou a ser a única maneira de trazer a lembrança ao morador das comunidades à figura do Estado. Diante disso, todas as questões no tocante a segurança pública são intermediadas pelas policiais que detém grande poder e possibilita a prática contínua de abusos nas comunidades.

Os problemas ligados à área de segurança pública são politizados à medida que a legitimidade dos governos é predominantemente determinada por sua capacidade de manter a ordem e uma possível paz pública. Em outras palavras, a ‘presença’ ou a ‘ausência’ do governo são avaliadas e mensuradas, no imaginário da população, pela capacidade de manter a ordem e a segurança pública (BARREIRA, 2004, p. 77).

Para Fabretti (2014) as aflições locais, com a ameaça de vítima de infratores, ocupa o pódio de preocupações sociais nas pesquisas públicas. Dessa maneira, procura-se por intermédio da segurança pública garantir a “paz pública”, o sentimento de serenidade social.

A violência inflama o coração das pessoas devido à insegurança, e os ocupantes das comunidades veem a polícia como o órgão que deveria assegurar-las das ações criminosas e trazer a tona a segurança. Todavia, algumas ações dos policiais contrariam o desejo dos moradores e apresentam violência, preconceito e omissão. (MACHADO; NORONHA, 2002)

Nesse cenário de corrupção e privatização da segurança, as comunidades desprivilegiadas, fornecedores de segurança informal e órgãos públicos formais e corruptos de execução da lei estão presos em um sistema complexo e recíproco de proteção e assistencialismo. No “mercado da força”, o fornecimento cria sua própria demanda. Os fornecedores ameaçam seus clientes a pagar por seus serviços- um mecanismo que leva a negócios mafiosos (OLIVEIRA; RIBEIRO, 2010, p. 5).

Nesta senda, ficam evidentes os inúmeros malefícios da presença das milícias nas comunidades, o comerciante e o morador vivem em constante clima de medo e pavor, é o que o retrata a autora Ketin Cornelius:

Entende-se por fim que os agentes anteriormente citados intitulam-se justiceiros consideram-se superiores às leis e ao Estado De Direito, violando os direitos humanos e fundamentais da sociedade, implantando caos e medo afrontando a segurança pública. Como consequência desse comportamento, tanto as ações dos grupos de extermínio como as ações das milícias privadas violam o direito a segurança e a tranquilidade devendo o Estado coibi-las. (CORNELIUS, 2016, p.46)

4.1 As repercussões sociais nas comunidades cariocas

Segundo Costa (2003) a falta e a falha do Estado em bairros mais carentes em serviços básicos, facilita a ação de organizações criminosas. Do mesmo modo, outro elemento que propulsou o triunfo das ações milicianas é o fato de que estes agentes desvirtuados estão introduzidos dentro do Estado, ou seja, possuem dados privilegiados e noção para saber qual é o melhor momento para atuar, tendo em vista que se encontro da organização estatal. Desigualmente do tráfico de drogas, que atuam lado a lado do Estado.

Costa (2003) relata que a corrupção institucional chamada milícia ocasiona diferentes espécies comportamento na sociedade, conhecidos como efeitos da inercia do Estado, são elas: o medo, a insegurança, a impunidade, desigualdades sociais, entre outros.

De acordo com Luiz Eduardo Soares (2003), ocorreu uma redução gradual das organizações e estruturas responsáveis pela segurança. Estas

instituições vivenciaram a negligência de reajustes e pedidos precisos para amplo funcionamento. Para o autor, isto aconteceu por causa da transição democrática de 1982, época em que o regime eleitoral estatal voltou a ser disputado de forma direta.

Soares (2003) relata que o acontecimento de deterioração institucional ascendeu em uma omissão e inercia da organização policial, em conjunto ocorreu à minimização da credibilidade, de grande magnitude e que impacta até os dias atuais. Isto posto, constituiu a violência arbitrária contra a minoria (pobres e negros) a tortura, a chantagem, a extorsão, a humilhação cotidiana e a ineficiência no combate ao crime.

Outro ensinamento de Soares (2003), o pavor e a insegurança que assolam a sociedade não são comuns. Tendo em vista: o aumento dos índices de violência e criminalidade, a eliminação das classes sociais, em razão da escassez do cumprimento de benefícios assegurados pelo Estado Democrático de Direito.

Todas essas adversidades justificadas pela ineficiência do Estado em assegurar infraestruturas básicas positivadas no ordenamento jurídico terminaram nas milícias, como se não fosse o suficiente a violência sofrida pelos moradores e a população graças a criminalidade, as milícias são os piores vilões para o Estado Democrático de Direito.

Para Chaves (2010), o progresso explosivo do desempenho das milícias é consequência de fatores: a omissão do Estado nas garantias dos direitos constitucionais, a impunidade, o descaso por parte de autoridades competentes, a vulnerabilidade da população a acometida, o desempenho de agentes ligados ao setor de segurança pública e a inclusão de milicianos no corpo do Poder Legislativo.

Souza (2008) afirma que há uma inversão dos direitos humanos no Brasil e na América Latina. Assim como os direitos civis assegurados pelo Estado: o direito à vida, à integridade física, à liberdade, à propriedade e à justiça, o direito a segurança acaba sendo desvalidado. A população, especialmente aqueles mais vulneráveis financeiramente necessitam de ajuda e efetividade do Estado devido a incompletude na constituição democrática, ou seja, de órgãos e ferramentas que garantam o efeito democrático dos direitos civis.

Diante do exposto, pode-se concluir que:

Apesar das garantias e direitos positivados em nossa Constituição Federal Brasileira, a deficiência do Estado democrático de direito na garantia da segurança pública e outros direitos acarreta em métodos de aplicação ilegal da lei por parte de diferentes instituições no país, principalmente em

determinadas faixas da população ou determinados grupos sociais e, [...] em grupos de periferia. Infelizmente, ainda são comuns as diversas arbitrariedades do sistema de segurança pública brasileiro, nas quais uma das consequências é o sucesso da atuação miliciana. (ALMADA; GUERRA; MATTOS, 2019, p.230)

4.2 A relação indivíduo/sociedade

Preliminarmente torna-se necessário entender o que é violência, posteriormente à causa e consequência da relação sociedade x milícia. Na opinião de Yves Michaud (apud PORTO, 2002, p.152):

Há violência quando, numa situação de interação um ou vários atores agem de maneira direta ou indireta, maciça ou esparsa, causando danos a uma ou mais pessoas em graus variáveis, seja em sua integridade física, seja em sua integridade moral, em suas posses, ou em suas participações simbólicas e culturais.

Cano e Duarte (2008) salientam que a função de regulador social das milícias é semelhante ao exercido pelo tráfico de drogas, visto que também recebe um apoio parcial dos habitantes das comunidades. Todavia, salientam:

A possibilidade de adotar o medo como princípio exclusivo de dominação pode ser perigosa até para a sobrevivência do grupo, pois, como afirmam alguns entrevistados, o ressentimento dos moradores pode facilitar a entrada de grupos rivais. (CANO; DUARTE, 2008, p.59)

O Deputado Estadual Marcelo Freixo afirma que: “O que a milícia quer é dinheiro. Controle da van, gás, extorsão, controle da expansão imobiliária, agiotagem, você tem uma diversidade de atividades econômicas, e nisso o estado não meteu a mão”. Sendo assim, para o autor, é praticamente improvável findar o crime sem o Estado agir contra a base financeira das milícias que é um dos pilares de sustento destes grupos. (FREIXO apud CARVALHO, 2016, *online*).

A milícia ocupa, em grande maioria, favelas comandadas por traficantes, isto é, define a problemática em volta da relação de poder (es) que existe nesse território, pois, o termo atribui posições divergentes, na forma como a favela se exprime nessas situações de produção; ela remete a território institucionalizado, que está diretamente conectado ao poder de Estado, faz parte dele. Como nos explica Orlandi (2011):

Se, de um lado, podemos pensar uma definição jurídica para território – limitação da força imperativa das leis ao território que as promulga – de outro, podemos pensar a definição política: condição da terra que faz parte

de um Estado. Mas desde que o poder está em jogo temos a possibilidade de intervenção. Portanto estas definições não são inertes, nem politicamente “neutras”. Há sempre a necessidade de “órgãos” competentes, legítimos que exerçam territorialidade (p. 20 – grifos da autora).

Quando a polícia age com violência, matando um morador, sua prática é justificada, pois no Brasil se tornou natural condenar o morador das comunidades ao lugar de marginalidade. Quando ela mata traficante, o argumento do Estado é de que a violência foi legítima. Afinal, é comum ouvirmos falas que dizem que matar “bandido”, “criminoso”, “assaltante”, “traficante” não é crime. Esse é um discurso cotidiano na sociedade brasileira. E por razão disto, a violência policial é fundamentada e da mesma maneira os atributos a favela e dos moradores, anulando condições de subsistências. Não restam dúvidas que a territorialidade policial se materializa na violência.

Quando se tratam desses “bairros” mais carentes popularmente conhecidos como “favelas”, no que diz respeito à presença de intuições lícitas, neste espaço, surgem duas controvérsias por questão da territorialidade. A primeira, porque a favela é dita, em termos jurídicos, como um ambiente ilícito, tendo em vista que é uma decorrência de ocupações ilegais, segundo Boletim Oficial da Secretaria de Serviços Sociais da Cidade é definida como reunião de domicílios “de alta densidade, construído de maneira desordenada com material inadequado, sem serviços públicos e sobre terrenos utilizados de maneira ilegal sem o consentimento do proprietário” (cf. DRUMMOND, 1981: p.2 – tradução nossa). Ainda que essas regiões tenham sido submetidas ao programa de urbanização, intituladas como favela-bairro, são consideradas pelas instituições públicas como bairros não oficiais, visto sua constituição. Muitos moradores conseguiram a regularização das casas, porém, não se isentaram do estereótipo de favela, dentre diversos motivos podemos citar o domínio dos narcotraficantes. No imaginário social, sustenta-se a configuração de favela enquanto ilegítimo. Segundo Drummond (idem), esse olhar do poder público sobre a favela a isola e a marginaliza, de maneira a excluir um grupo segregado fora da lei e que necessita ser controlado.

Os questionamentos que nos assolam no que permite a constituição, a ação da milícia, seu local de policial – agente de segurança do Estado, presumidamente como representante da Lei – inserido num lugar tão marginalizado como é o das comunidades.

Relacionado ao contexto anterior esclarece Costa (2011):

O ilegal tem a ver diretamente com o rompimento do princípio básico do poder legislativo, dizer ilegal é dizer contrário à Lei e, portanto, ao Estado. Irregular, por sua vez, direciona, com contornos menos visíveis e puníveis, os sentidos em movimento na relação com o Estado, com a favela, com o favelado, com a própria milícia. Isso tem consequências na produção de evidências, no jogo de representações sociais, no processo de interpelação e individuação dos sujeitos, em nossa formação social. Visto sob outro prisma, irregular ainda nos leva a refletir se a milícia rompe com o Estado. (COSTA, 2011, p.27)

Nesta senda, a milícia atribui ao Estado uma relação de territorialidade, com seus órgãos, no que concerne ao Estado em suas atribuições de articulador simbólico-político no desenvolvimento de individuação dos sujeitos, pois, como relata Orlandi (2011):

a forma sujeito histórica – em nosso caso capitalista – é individuada pelo Estado, em sua função simbólico-política – pelas instituições e discursos – e é o indivíduo, assim produzido por esse modo de individuação, que, pelo processo de identificação, vai se inserir/identificar com esta ou aquela formação discursiva, constituindo-se em uma posição-sujeito específica na formação social (p. 11).

Para Medeiros, o lugar de inscrição do morador das comunidades pode ser definido por: um lugar “fora-dentro: fora dos direitos, mas neles incluído pelas penalizações. É esta a sua posição-sujeito na formação discursiva que faz significar cidadão em nossa formação social” (2011, p. 212).

Em suma, ressalta-se que a configuração das comunidades como um local a margem, segregado, criminalizado atribui o sujeito-morador no inferior da formação social. Em virtude disto, acontece o fenômeno da individualização do Estado de sua função como articulador político-simbólico que falta e falha com essas pessoas.

Qualquer sociedade institui sua respectiva noção de desarmonia, de sujeira, de contaminação, para, então, determinar a noção de ordem e eliminar o que identifica fora dela (ROSA, 2007). No caso da favela, a predicação urbana, o discurso médico-higienista, definidos por essa ótica de contemporaneidade, condenaram-na a espaço de direitos negados e marginalidade.

Cano (2008) relata que o maior problema para combater as milícias é devido ao fato dos milicianos serem policiais ou agentes de segurança, os moradores de comunidades impactadas sentem insegurança e medo de denunciar e

testemunhar contra eles. Tendo em vista que, há muitos casos de testemunhas assassinadas em processos contra as milícias.

A milícia se origina do mercado político da execução sumária, de políticas eleitorais criminais. Temos agora uma política eleitoral criminal que vai estabelecer o crime como fator decisivo na decisão eleitoral ao projetar politicamente aqueles que se valorizam desse discurso e dessa prática, que obtêm ganhos no mercado político – ganhos a partir da morte do outro. Isso, ao meu ver, é a construção de uma política pública eleitoral criminal, ou seja, o crime agora faz parte do cenário político nacional e está colocado como um mediador universal das decisões democráticas; é uma canalhice, mas é isso, é um jogo político do submundo. (FACHIN, 2019, *online*).

A violência no Rio de Janeiro é comparada ao cenário de guerra civil, são muitos casos de crimes de homicídios, roubos de carga e latrocínios, a polícia não consegue garantir o direito básico de ir e vir.

É preciso que as ações sejam permanentes. É preciso reforçar o combate nas rodovias e, por isso, a Polícia Rodoviária Federal precisa ter seus quadros recompostos no estado do Rio de Janeiro, antes que a crise no órgão se agrave com 34 novas aposentadorias. Ao mesmo tempo é preciso que o monitoramento das rodovias seja compartilhado pelas forças de segurança, que precisam de acesso em tempo real às imagens das concessionárias, permitindo maior rapidez na resposta a crimes nas rodovias. Além disso, as imagens precisam ser preservadas, pelo menos por 90 dias, para que possam ser utilizadas no devido processo penal. (FIRJAN, 2017, p.4).

4.3 Impactos individuais na qualidade de vida dos moradores

Fachin (2019) afirma que ainda vivemos uma ditadura, a chama de ditadura oficial das milícias, visto que as milícias não dão opções às pessoas que tem que viver sob seu comando. Ribeiro, Dias e Carvalho (2008) refletem que no começo do século XIX os mais humildes eram vistos como pessoas sem higiene e doentes, e pelo ponto de vista dos militares era fundamental manipula-los. Nos anos de 1980, a polícia foi ficando cada vez mais coercitiva, geralmente com negros e pobres.

E isso não é uma simples coincidência: é justamente porque as elites do Estado, tendo se convertido à ideologia do mercado total vinda dos Estados Unidos, diminuem suas prerrogativas na frente econômica e social que é preciso aumentar e reforçar suas missões em matéria de “segurança”, subitamente relegada à mera dimensão criminal. No entanto, e, sobretudo, a penalidade neoliberal ainda é mais sedutora e mais funesta quando aplicada em países atingidos por fortes desigualdades de condições e oportunidades de vida e desprovidos de tradição democrática e de instituições capazes de amortecer o choque causado pela mutação do trabalho e do indivíduo no limiar do novo século. (WACQUANT, 2001, p. 7).

O Estado carioca assiste à rivalidade de vários grupos organizados ilegais e a sua estrutura interna é regidas por outros órgãos, por exemplo, jogo do bicho, tráfico de drogas e as milícias. Cumpre dizer que um tenta tomar o poder do outro, o que gera inúmeros conflitos. A milícia é o grupo mais forte, que por diversas vezes tem o apoio de policiais e assim conseguem comandar o território. Sua atuação começou de forma até então bem moralista, não permitindo o uso de drogas (RIBEIRO; DIAS; CARVALHO, 2008).

O poder judiciário e as policiais civil e militar são um dos grandes responsáveis no que se refere às desigualdades e falta de competência em relação ao crime organizado, descumprem a Constituição de 1988 e tendo problema de adaptação fazendo com os que os ilícitos sejam ímprobos de ser revertidos em longo prazo.

O Brasil das últimas décadas não é o mesmo do passado, tanto do ponto de vista econômico como do ponto de vista social. As mudanças foram expressivas, mas o Judiciário e as polícias não foram capazes de acompanhá-las. Se as resistências às mudanças foram a tônica que ditaram os últimos 30 anos, parece que estamos diante de um momento no qual os próprios operadores reconhecem a necessidade de modernização. Isto porque chegamos a um ponto que, se as resistências e disputas corporativistas ainda são imensas, as tolerâncias com as deficiências do modelo têm colocado em risco as próprias instituições. (LIMA; SINHORETTO; BUENO, 2015, *online*).

A comprovação do fracasso do Estado em relação à proteção dos direitos dos indivíduos são inúmeros os crimes e o problema da segurança pública manter o controle da situação:

Se é possível afirmar que o Brasil melhorou de forma substantiva seus indicadores socioeconômicos nos últimos 30 anos, o quadro de violência indica a convivência com taxas de crimes letais muito superiores a outros países, o que nos coloca no triste ranking das sociedades mais violentas do mundo. (LIMA; SINHORETTO; BUENO, 2015, *online*).

Quando falamos de ineficiência e de ausência de uma política de Estado, referimo-nos basicamente a ausência, observada até então, de investimentos materiais e humanos realmente compatíveis com a magnitude do problema. Referimo-nos à ausência, também constante, de investimentos necessários para que fosse possível começar a se estabelecer ações planejadas, estratégias embasadas em informações precisas e, sobretudo, recrutamento de profissionais capacitados das mais diversas áreas competentes. Qualquer pesquisador que atue na área de segurança vê-se às voltas com várias fontes de informação de onde extrai dados que jamais coincidem entre si. (SOARES; SENTO-SÉ, 2000, p.23).

O dicionário Aurélio (2002) conceitua estigma como “cicatriz, marca, sinal infamante”. Segundo Goffman (2017) o termo se originou na Grécia antiga. Naquela sociedade, estigmas eram:

Sinais corporais com os quais se procurava evidenciar alguma coisa de extraordinário ou mau sobre o status moral de quem os apresentavam. Os sinais eram feitos com cortes ou fogo no corpo e avisavam que o portador era um escravo, criminoso ou traidor- uma pessoa marcada, ritualmente poluída, que devia ser evitada, especialmente em lugares públicos (GOFFMAN, 2017, p.11).

Assim, o morador das comunidades é visto como uma criatura comum e total, e por muitas vezes é diminuída. São atribuídas características sociológicas e os indivíduos são desacreditados. Diante dessa linha de raciocínio. Goffman conceitua:

O termo estigma, portanto, será usado em referência a um atributo profundamente depreciativo, mas o que é preciso, na realidade, é uma linguagem de relações e não de atributos. Um atributo que estigmatiza alguém pode confirmar a normalidade de outrem, portanto ele não é, em si mesmo, nem horrível nem desonroso (GOFFMAN, 2017, p.13).

No amplo aspecto do mundo objetivo fica notório perceber que o problema dessa depreciação ao sujeito- morador não é de hoje, ocorre que o fato das favelas terem origens muito humildes, instiga nas pessoas à coação e a exclusão.

O surgimento das comunidades no Rio de Janeiro nasceu pela carência de recursos financeiros em alugar ou adquirir casas em regiões com maiores condições:

As favelas surgiram no final do século XX, quando a população de baixa renda, sem condições de pagar aluguéis nos subúrbios e transporte cotidiano para o trabalho, ocupou os morros próximos às fábricas, ao comércio e/ou às habitações das camadas médias e abastadas, em busca de empregos. (LEITE, 2012, p. 376).

Diante dessa perspectiva as comunidades começaram a ter um estigma de lugar sujo e relacionado à pobreza e criminalidade. Os próprios cariocas viam os moradores das comunidades como pessoas de desonestas, prostitutas e mendigos. (LEITE, 2012).

A construção sistemática de um estereótipo marginalizado das comunidades colabora para que tal parcela da população seja colocada numa condição de profunda vulnerabilidade social, de modo que a milícia acaba por conseguir seus domínios, principalmente por valer-se do argumento de que é capa

de trazer ordem e urbanidade a locais constantemente estigmatizados como territórios onde não existe lei.

Por essa razão, por se sentirem tão alheios a sociedade, os moradores possuem grande medo de atritos dos milicianos nas comunidades por terem relação direta com o estado e devido as frequentes mortes de quem tenta denuncia-los. Em campo grande e na Vila Kennedy foi realizado uma pesquisa de campo, seguem algumas declarações de entrevistas:

Entraram pedindo uma taxa para as pessoas e, se queriam pagara, eles entraram e passaram a fazer a segurança da rua. Muita gente não aceitou, mas mesmo assim eles continuaram. Depois, muita gente disse que não queria mesmo e eles saíram [...] Mas, durante o tempo que eles estiveram lá, acabou o tráfico de drogas nas ruas, a segurança melhorou bastante, não tinha mais assalto às casas [...] você podia andar nas ruas até mais tarde e não acontecia nada (OLIVEIRA; RIBEIRO, 2010, p.17).

Tinha toque de recolher [...] quando eles chegavam e ficavam fazendo um ronda. Quando dava nove e meia eles não queriam mais ninguém na rua. Muita gente tinha medo deles porque eles diziam que se não fizesse o que eles mandavam, iam fazer e acontecer [...] (Mariana, 25 anos e moradora do Bairro de Campo Grande) (OLIVEIRA; RIBEIRO, 2010, p. 17).

Antes era a guerra entre traficantes e polícia. Hoje é a guerra entre traficantes, milícia e polícia. Todo mundo tem que ficar calado, porque senão é um horror... eles controlam o gás, TV a cabo, transporte, taxas cobradas de todo mundo que trabalha... se um morador pede um favor aos milicianos, adquire uma dívida eterna... nunca vai deixar de pagar [...] (Gabriela, moradora da favela do Barbante, em Campo Grande) (OLIVEIRA; RIBEIRO, 2010, p. 5).

O controle das milícias nas comunidades se fundamenta na manutenção do silêncio. Segundo Gabriela, moradora da favela do Barbante, os milicianos não permitem que discordem de suas ações. Geralmente que discorda é expulso ou morto: “na comunidade não pode ter nenhum tipo de manifestações ou protestos...” Em algumas regiões há repressão ao estilo musical e vestimenta: “a diversão é determinada por eles... só pode acontecer festas de rua ou qualquer outro tipo de diversão se tiver o consentimento deles”. (OLIVEIRA; RIBEIRO, 2010)

Em consonância com os depoimentos acima, segue a declaração Carlos, morador da favela do Fumacê, que faz divisa com o Batan:

A milícia no Batan parece que tem uma atuação bem conservadora... é o macho que parece que quer voltar à época da ditadura militar... você não pode falar nada, está vigiado, todo mundo quieto dentro de casa, ninguém sai. Os homossexuais foram mandados embora do Batan. Quem eles consideram cidadão... [tirando o que é estigmatizado, como o travesti, o usuário de drogas], se não segue as ordens morre! É a ideia de limpeza. O

cara que fuma maconha, para eles, não é cidadão, tem que ser exterminado. Que cheira, então, nem se fala. Os travestis foram mandados embora. No começo, onde a milícia entrou não tinha droga. Com eles não tem essa, entram e acabam com a boca de fumo, e a tirania vai em cima dos moradores: é o gás, o transporte coletivo, a TV à cabo. (OLIVEIRA; RIBEIRO, 2010, p. 19)

Por fim, chegou o momento oportuno, o filme: tropa de elite 2- o inimigo agora é outro, que explana de forma clara o surgimento das milícias, e o caos e terror que se instaura depois de sua instalação nas comunidades:

Foi só cortar o arrego do tráfico para os corruptos perceberem o óbvio. Qualquer comunidade pobre do Rio de Janeiro é muito mais do que um ponto de venda de drogas. O Rocha descobriu que eliminando o intermediário, o sistema faturava muito mais. Tava na cara era só fazer as contas. Favelado gosta de assistir TV a cabo. Favelado bebe água. Favelado acessa a internet. Favelado usa gás para cozinhar. Favelado faz empréstimo. Toda favela é um mercado poderoso de muita coisa comprada e vendida. O Rocha descobriu que era melhor arrecadar da favela inteira que de um bando de traficantes. Era só o dinheiro trocar de mãos, que o Rocha cobrava a taxa. Pretexto? Defender a comunidade do tráfico. Na realidade, era bem diferente. (...) Em quatro anos, o sistema tomou conta de quase toda a Zona Oeste do Rio de Janeiro. (TROPA DE ELITE 2, 2010).

CONCLUSÃO

O surgimento das milícias teve início ainda na década de 60 e, desde então, diversos grupos com características similares têm surgido e se fortalecido. O movimento começou de forma sutil e, aparentemente, legítima. Eram ofertados serviços de proteção e segurança às comunidades mediante pagamentos periódicos dos moradores.

Os narcotraficantes atuam em muitas comunidades no Rio de Janeiro, porém não possuem a influência política dos milicianos, tendo em vista que a maior parte destes são, ou já foram, representantes do Estado, destacando-se entre a classe os agentes públicos da área de segurança. Por serem oriundos, então, da própria administração pública há uma facilidade de instrumentalização e articulação entre tais movimentos, totalmente clandestinos, e o próprio poder público, contribuindo, dessa forma, para uma aparente legitimidade que acoberta, na verdade, uma série de interesses nefastos. Ademais, é importante frisar que muitos dos que alcançam a esfera política, por meio das eleições, se candidatam de maneira democrática e são eleitos; outros são corrompidos em alguns momentos de sua trajetória. Por esta razão é que a constituição da milícia é tão inflamável e praticamente incontrolável. Muitos dos seus crimes são apagados porque os mandantes possuem influência para isso.

A atuação desses grupos é extremamente perigosa. Diante desse cenário, observou-se a importância de abordar os riscos que ameaçam a segurança pública, a democracia e a integridade psicológica da população fluminense.

O estudo iniciou-se no histórico das milícias, conceituando de forma ampla o direito à segurança pública com previsão legal no art 144 da constituição. Este capítulo também faz alusões a algumas relações com os chamados grupos de extermínio, movimentos semelhantes que surgiram em época próxima. Popularmente conhecidos como matadores de aluguel matavam em troca de recebimento de determinada quantia.

Por conseguinte, o segundo capítulo aborda a tipificação legal e suas atribuições, deixando evidente os notórios perigos à democracia, devido à ambiciosa infiltração política dos milicianos. Tal quadro mostra o quão salutar é que a

sociedade cobre de suas autoridades espírito republicano e democrático. Não pode ser o poder público o berço de grupos de altíssima lesividade à população.

O filme *Tropa de elite 2- O inimigo agora é outro* explana assertivamente esta temática. Em uma de suas falas a personagem Tenente-coronel Nascimento chega a se pronunciar sobre o tema: “(...) o sistema se reorganiza, articula novos interesses, cria novas lideranças. E custa caro. Muito caro. O sistema é muito maior do que eu pensava. Não é atoa que entra governo, sai governo, a corrupção continua.” A união das milícias com a política brasileira, é totalmente antidemocrática e corrupta, tornaram-se um sistema em cadeia, grandioso e de difícil exterminação.

Percebe-se que agora não só os moradores das favelas tornaram-se reféns do esquema, mas toda a sociedade. Essa fusão submete a vida dos indivíduos a uma desconfiança generalizada sobre a capacidade, e até mesmo sobre a intenção que o este Estado tem para com os seus súditos, para os quais deveria prover e dos quais deveria cuidar.

A favela, desde seu início, já possui estigmas a ela associados. A própria palavra favela carrega consigo origem pejorativa, uma vez que possui o intuito de menosprezar os moradores do local. A sociedade produz diversos discursos sobre o que se entende por favelado, nos quais são normatizados comportamentos que entendem ser previsíveis de quem é oriundo das comunidades. São retóricas comumente carregadas de preconceitos e de uma total falta de consciência social. Dessa ignorância institucionalizada, desse processo de banimento e marginalização das comunidades, resulta também o perverso ideal de higienização social, de maneira que o cotidiano de desrespeito aos mais básicos direitos fundamentais nas atuações dos agentes públicos de segurança dentro das comunidades é vista, por muitos, como verdadeira “faxina social”.

Por fim, diante do trabalho de pesquisa realizado, não é difícil concluir que a problemática das milícias merece sim atenção da sociedade, não só pelas consequências extremamente nocivas da atuação de tais grupos quando já instalados, mas também, e principalmente, por ser um grave indicador do quão questionáveis têm sido as condutas das autoridades que deveriam zelar pela população, nas quais o povo, através do voto, deposita a sua esperança de uma existência mais digna.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AMORA, Antônio Soares. **Minidicionário Soares Amora da língua portuguesa** - 20. Ed- São Paulo: Saraiva, 2014.

ANISTIA INTERNACIONAL. **Brasil “Entre o ônibus em chamas e o caveirão”: em busca da segurança cidadã**, 2007. Disponível em: http://www.ovp-sp.org/relatorio_anistiai_2007_entre_o_onibus_em.pdf>. Acesso em: 17 de out de 2020.

ANSELMO, Márcio Adriano. O conceito de organização criminosa e crime institucionalizado. In: **CONJUR**, São Paulo, SP, 2017. Disponível em:< <https://www.conjur.com.br/2017-jun-27/conceito-organizacao-criminosa-crime-institucionalizado>>. Acesso em: 21 fev. 2021

AURÉLIO, **o minidicionário da língua portuguesa**. 4º edição revista e ampliada do minidicionário Aurélio. 7ª impressão - Rio de Janeiro 2002

BALESTRERI, Ricardo Brisolla (Org.). **Na inquietude da Paz**. Passo Fundo: Gráfica Editora Bertheier, 2003.

BRASIL. Lei n. 12.720/2012. **Dispõe sobre o crime de extermínio de seres humanos**; altera o Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal; e dá outras providências. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12720.htm> Acesso em: 17 out. 2020.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm> Acesso em: 19 nov. 2020.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de direito penal: parte especial**, volume 2. 7 ed. São Paulo: Saraiva, 2007.

BITENCOURT, Cezar Roberto. Constituição de Milícia Privada, In: **JUS BRASIL**, São Paulo, SP, 2012. Disponível em:<<https://cezarbitencourt.jusbrasil.com.br/artigos/121935991/constituicao-de-milicia-privada>> Acesso em: 18 fev. de 2021.

BORGES, Paulo César Correa. **O Crime Organizado**. São Paulo: Ed. UNESP, 2017.

CANO, Ignacio; DUARTE, Thais. ‘No Sapatinho’: a evolução das milícias no rio de janeiro (2008-2011). **Laboratório de Análise da Violência (LAV-UERJ) & Fundação Heinrich Böll**, Rio de Janeiro, p. 1-151, 28 set. 2011.

CANO, I; DUARTE, T. Milícias. In: Lima,R.S. (org.). **Crime, polícia e justiça no Brasil**. São Paulo: Editora Contexto, 2012.

CARVALHO, J. Milícia expande negócios no Rio e 'exporta' modelo para outros estados. In: **G1 Rio**, 2016. Disponível em: <http://g1.globo.com/rio-de-janeiro/noticia/2016/01/milicia-expandenegocios-no-rio-e-exporta-modelo-para-outros-estados.html>

COSTA, Geciely Cristina da, **1980- Discursos sobre a milícia : nomes, vozes e imagens em movimento na produção de sentidos** / Geciely Cristina da Costa. -- Campinas, SP: [s.n.], 2011. Tese de Doutorado.

COSTA, G. C. da. **A milícia e o processo de individuação: entre a falta e a falha do Estado**. Niterói: Gragoatá, 2013.

CORNELIUS, Ketin. **Milícia Privada e Grupos de Extermínio: Riscos à Segurança Pública**. 2015. Monografia. Disponível em: <https://www.univates.br/bdu/bitstream/10737/1353/1/2016KetinCornelius.pdf>. Acesso em: 22 fev. 2021.

CUNHA, Rogério Sanches. **Manual de Direito Penal: Parte Especial**. 8. ed. Salvador: Juspodivm, 2016.

CHAVES, M. A. da C. **As Milícias no Rio de Janeiro: de mal menor a Comissão Parlamentar de Inquérito**. Rio de Janeiro: Associação Nacional de História, 2010.

DELMANTO, Celso et al. **Código Penal Comentado**. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

DRUMMOND, Didier. **Architectes des favelas**. Paris: Dunod, 1981

FACHIN, Patrícia. A milícia avança nos territórios do comando vermelho. Entrevista especial com José Cláudio Alves. Rio Grande do Sul: **Instituto Humanitas**, 2019. Disponível em: <http://www.ihu.unisinos.br/159-noticias/entrevistas/592300-a-milicia-avanca-nos-territorios-do-comando-vermelho-entrevista-especial-com-jose-claudio-alves>. Acesso em: 12 abril 2021.

FERREIRA, Flávio. A crise na segurança pública e a sociedade brasileira. In: **JUS**, São Paulo- SP, 2019. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/71188/a-crise-na-seguranca-publica-e-a-sociedade-brasileira>. Acesso em: 21 fev. 2021.

FIGUEIREDO, Rudá Santos. **A tipificação de organização criminosa, milícia e associação criminosa no projeto de Código Penal**. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XVI, n. 110, mar 2013. Disponível em: http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=13021. Acesso em: 21 fev. 2021.

FILHO, Nery Severiano da Silva. A Institucionalização Do Crime Organizado: Da Milícia Privada In: **Âmbito Jurídico**, Gurupi – TO, junho de 2020. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-penal/a-institucionalizacao-do-crime-organizado-da-milicia-privada/> Acesso em: 21 de fev. de 2021.

FONSECA, Pedro. **O que é milícia.** 2019. Disponível em: <https://www.bol.uol.com.br/listas/o-que-e-milicia.htm>. Acesso em: 25 nov. 2020.

FABRETTI, Humberto Barrionuevo. **Segurança pública fundamentos jurídicos para uma abordagem constitucional.** São Paulo: Atlas, 2014.

FREIXO, Marcelo. **Estado leiloado.** Estadão. São Paulo, 2014. Disponível em: <https://alias.estadao.com.br/noticias/geral,estado-leiloado,1586394> . Acesso em: 17 out. 2020.

FREIXO, Marcelo. **UPP: pacificação ou colonização?** Rio de Janeiro, Curso de Direitos Humanos do Complexo do Alemão, 2012. (Comunicação oral). Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=gdXwCfq1-CU>. Acesso em: 31 mar. 2021

GODIM, Linda Maria. A manipulação do Estigma de favelado na política habitacional do Rio de Janeiro. **Rev. de C. Sociais**, Fortaleza 1981/1982.

GOFFMAN, Erving. **Estigma: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada.** 4º ed. Rio de Janeiro: LTC, 2017.

GOMES, Marco Antônio. **Segurança pública brasileira: desafios e propostas de melhorias.** 2019. Disponível em: <https://blog.ipog.edu.br/educacao/seguranca-publica/>. Acesso em: 11 fev. 2020.

GONÇALVES, Victor Eduardo Rios. **Direito Penal Esquemático: Parte Especial.** 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2016. Coordenação: Pedro Lenza.

GONÇALVES, Victor Eduardo Rios; BALTAZAR JÚNIOR, José Paulo. **Legislação Penal Especial Esquemático.** 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2017. Coordenação: Pedro Lenza

GRECO, Rogério. **Comentários sobre o crime de constituição de milícia privada, Art. 288-A do Código Penal.** 2015. Disponível em: <http://www.rogeriogreco.com.br/?p=2179>. Acesso em: 21 fev. 2021.

GRECO, Rogério. **Curso de Direito Penal: parte especial**, volume II: introdução à teoria geral da parte especial: crimes contra a pessoa. 11 ed. Niterói, Rio de Janeiro: Impetus, 2014.

GRECO, Rogério. **Curso de Direito Penal: parte especial**, volume 3: artigos 213 a 361 do código penal. 14 ed. Niterói, Rio de Janeiro: Impetus, 2017.

GRECO, Rogério. Homicídio praticado por milícia privada, sob o pretexto de prestação de serviço de segurança, ou por grupo de extermínio. **JUS BRASIL**, São Paulo- SP, 2012. Disponível em: <https://rogeriogreco.jusbrasil.com.br/artigos/121819871/homicidio-praticado-por-milicia-privada-sob-o-pretexto-de-prestacao-de-servico-de-seguranca-ou-por-grupo-de-extermio> Acesso em: 18 de fev. 2021

LEITÃO, Leslie; LANNOY, de Carlos. RJ tem 1,4 mil favelas dominadas por criminosos, aponta relatório, **Globo**. Rio de Janeiro, 2020. Disponível em: <<https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2020/07/06/rj-tem-14-mil-favelas-dominadas-por-criminosos-aponta-relatorio.ghtml>> Acesso em: 17 out. 2020

LEITE, Marcia Pereira. **Da “metáfora da guerra” ao projeto de “pacificação”: favelas e políticas de segurança pública no Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: Ed. Universidade do Estado do Rio de Janeiro, 2012. Disponível em: <http://memoriadasolimpiadas.rb.gov.br/jspui/bitstream/123456789/41/1/SG016%20-%20LEITE%20Marcia%20-%20Da%20metafora%20da%20guerra%20ao%20projeto%20de%20pacificacao.pdf>. Acesso em: 19 abril 2021.

LIMA, Renato Sérgio; SINHORETTO, Jacqueline; BUENO, Samira. **Dossiê: a violência entre teoria e empiria**. Soc. Estado, v. 30, n. 1, jan./abr. 2015. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S010269922015000100123&script=sci_arttext&lng=pt . Acesso em: 18 abril 2021.

MASSON, Cleber. **Direito Penal: Parte Especial (arts. 121 a 212)**. 7. ed. São Paulo: Método, 2015.

MEDEIROS, Vanise. “Posso me identificar?": Mídia, Violência e Movimentos Sociais. In: **ZANDWAIS**, Ana, ROMÃO, Lucília M. 251.

MIRANDA, Nilmário. A Ação dos Grupos de Extermínio no Brasil. **DHnet**. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/direitos/militantes/nilmario/nilmario_dossieexterminio.html> Acesso em 23 nov. 2020.

OLIVEIRA, Rosane; RIBEIRO, Paulo Jorge. **O impacto das milícias em relação às políticas públicas de segurança no Rio de Janeiro**. Crime e Globalização. 2010. Disponível em: <<https://www.tni.org/files/download/crime4p.pdf>> . Acesso em: 17 out. 2020

ORLANDI, Eni Puccinelli. Os sentidos de uma estátua: Fernão Dias, individuação e identidade pousoalegrense. In: ORLANDI, Eni (org.). **Discurso, espaço, memória: caminhos da identidade no Sul de Minas**. Campinas, SP: Editora RG, 2011. p. 13-34.

PORTO, Maria Stella Grossi. **Violência e meios de comunicação de massa na sociedade contemporânea**. Sociologias, Porto Alegre, 2002.

RIBEIRO, Camila; DIAS, Rafael; CARVALHO, Sandra. Discursos e práticas na construção de uma política de segurança: o caso do governo Sérgio Cabral Filho (2007-2008). In: CANO, Ignacio. **Segurança, tráfico e milícias no Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: Fundação Heinrich Boll, 2008.

ROSA, Susel Oliveira Da. **Estado de exceção e vida nua: violência policial em Porto Alegre entre os anos de 1960 e 1990**. Campinas, SP: [s.n], 2007. Tese de Doutorado. 218.

SANTOS, Carlos Néelson F. dos, **Três Movimentos Sociais Urbanos no Rio de Janeiro**, dissertação de mestrado, Museu Nacional da UFRJ, Rio de Janeiro, maio de 1979, p. 144.

SOARES, Luis Eduardo. Milícias: um desafio para a democracia brasileira. **Disponível em:** <<https://insightinteligencia.com.br/milicias-um-desafio-para-a-democracia-brasileira/>> **Acesso em: 13 mar.2021.**

SOARES, L.E. **Novas políticas de segurança pública.** n. 47, v. 17. São Paulo: Estudos Avançados, 2003.

SOARES, Luiz Eduardo; SENTO-SÉ, João Trajano. **Estado e segurança pública no Rio de Janeiro: dilemas de um aprendizado difícil.** Rio de Janeiro: Instituto de Economia da UFRJ, 2000. Disponível em: <https://www.ucamcesec.com.br/wp-content/uploads/2011/06/01-Estado-e-seguran%C3%A7a-p%C3%ABblica-no-Rio-de-Janeiro.pdf>. Acesso em: 19 abril 2021.

SOUZA E SILVA, J.; FERNANDES, L. F.; WILLADINO, Raquel. **Grupos criminosos armados com domínio de território: Reflexões sobre a territorialidade do crime na região metropolitana do Rio de Janeiro.** In: Segurança, tráfico e milícias no Rio de Janeiro, organização Justiça Global. Rio de Janeiro: Fundação Heinrich Böll, 2008.

SOUZA ALVES José Claudio. **Milícias: Mudanças na Economia Política do Crime no Rio de Janeiro.** In: Segurança, tráfico e milícias no Rio de Janeiro, organização Justiça Global. Rio de Janeiro: Fundação Heinrich Böll, 2008

TROPA de elite 2 – O inimigo agora é outro. José Padilha. Produção de José Padilha e Marcos Prado. Brasil, Rio de Janeiro: Universal Studios e IFC Films, 2010.

VALLADARES, Licia do Prado. **A invenção da favela: do mito de origem a favela.com.** Rio de Janeiro: Editora FGV, 2005.

WACQUANT, Loïc. **As prisões da miséria.** 1999. Disponível em: http://files.femadireito102.webnode.com.br/20000003962f056357d/As%20Prisoas_da_Mis%C3%A9ria%20Loic_Wacquannt.pdf. Acesso em: 18 abril 2021.

ZALUAR, A.; CONCEIÇÃO, I. S. Favelas sob o controle das milícias no Rio de Janeiro: que paz?. **São Paulo em Perspectiva**, São Paulo, Fundação Seade, v. 21, n. 2, p.89-101, jul./dez.2007. Disponível em <http://produtos.seade.gov.br/produtos/spp/v21n02/v21n02_08.pdf>. Acesso em: 12 nov.2020